

---

**Regimento Interno da HABITS/Incubadora-Escola  
HABITAT DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SOCIAL – INCUBADORA-ESCOLA<sup>1</sup>**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A Habits - Habitat de Inovação Tecnológica e Social / Incubadora-Escola, para empresas de base tecnológica e social, se regerá por este Regimento Interno e funcionará em área da Universidade especialmente afetada para esse fim, na Zona Leste do Município.

**Artigo 2º** - O objetivo geral da Habits Incubadora-Escola é contribuir por meio do apoio gerencial, da orientação para a busca de recursos financeiros e, ainda, de orientação mercadológica e de formação de recursos humanos para criação e desenvolvimento de empresas nas áreas de inovação tecnológica e inovação social no Município de São Paulo e região.

**§1º** - As atividades de incubação de empresas devem se realizar em estreita articulação com os objetivos de pesquisa, extensão e ensino da Universidade, em especial aqueles relacionados à educação para o empreendedorismo.

**§2º** - O Conselho Superior da Agência USP de Inovação apreciará o relatório anual de atividades da Habits Incubadora-Escola, avaliando, entre outros aspectos, a adequação do cumprimento do disposto no §1º.

**§3º** - A incubadora não proverá recursos financeiros ou humanos para as empresas incubadas, sendo cada uma responsável por buscá-los, ainda que sob orientação da Habits Incubadora-Escola.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA DA INCUBADORA**

**Artigo 3º** - A Habits Incubadora-Escola tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho de Direção Estratégica;
- II - Comitê de Acompanhamento; e
- III - Entidade Gestora.

**Seção I  
Do Conselho de Direção Estratégica**

**Artigo 4º** - O Conselho de Direção Estratégica (CONSELHO) é órgão colegiado deliberativo, com a seguinte composição:

- I - membros representantes da USP:
  - a) o Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo;
  - b) o Coordenador da Agência USP de Inovação;

---

<sup>1</sup> Regimento Interno da Habitat de Inovação Tecnológica e Social / Incubadora-Escola (Habits Incubadora-Escola, publicado no D.O.E, de 15/05/2013, conforme Resolução nº 6551, de 14/05/2013. Disponível em: <<http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-6551-de-14-de-maio-de-2013>>.

- c) o Diretor da EACH;
- d) Diretores das demais Unidades participantes da Habits Incubadora-Escola, conforme decisão do Conselho Superior da Agência USP de Inovação; e
- e) dois representantes dos docentes das Unidades participantes, sendo um necessariamente da EACH;

II - membros representantes de entidades externas:

- a) representante designado da FIESP/FECOMERCIO; e
- b) representante designado da Fundação Tide Setúbal.

**§ 1º** - Os membros das alíneas "a" a "d" do inciso I poderão designar representantes, necessariamente com os respectivos suplentes.

**§ 2º** - O Conselho Superior da Agência USP de Inovação aprovará a participação das Unidades interessadas na Habits Incubadora-Escola.

**§ 3º** - O Presidente do CONSELHO será o Pró-Reitor de Pesquisa ou o representante por ele designado, conforme o §1º.

**§ 4º** - O Vice-Presidente do CONSELHO será o Diretor da EACH ou o representante por ele designado, conforme o §1º.

**§ 5º** - Os membros referidos no inciso II exercerão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

**§ 6º** - Os membros do inciso II terão suplentes, designados segundo o mesmo procedimento adotado para os titulares.

**§ 7º** - Cabe aos suplentes substituir os titulares em suas faltas e impedimentos.

**§ 8º** - No caso de sucessão ou nova designação dos membros das alíneas "a" a "d" do inciso I, os representantes e respectivos suplentes, designados conforme o §1º, deverão ter seus nomes confirmados ou substituídos por novas designações.

**§ 9º** - É vedado que o titular ou suplente indicado para compor o CONSELHO tenha ou venha a ter qualquer tipo de vínculo, direto ou indireto, com a Entidade Gestora ou qualquer participação, como sócio, acionista ou qualquer outra, nas empresas instaladas na Incubadora.

#### **Artigo 5º - Compete ao CONSELHO:**

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e as suas decisões;
- II - selecionar, observados os princípios jurídicos e a legislação aplicável, uma organização sem fins lucrativos para atuar como Entidade Gestora da Habits Incubadora-Escola, definindo sua forma de atuação, acompanhamento e prestação de contas, que serão formalizadas em instrumento jurídico adequado, firmado com a Habits Incubadora-Escola;
- III - aprovar as diretrizes, critérios e respectivos editais de seleção de empresas para incubação, que poderão ser propostos pela Entidade Gestora;
- IV- aprovar os resultados do processo seletivo, realizado com apoio da Entidade Gestora;
- V - analisar e aprovar o Planejamento Estratégico e o Plano de Trabalho proposto pela Entidade Gestora, de acordo com o ajuste firmado nos termos do inciso II;

VI- aprovar relatório anual de atividades, destacando os aspectos referidos no Artigo 2º, §1º, para apreciação do Conselho Superior da Agência USP de Inovação;

VII - analisar a necessidade de recursos humanos relacionados à Habits Incubadora-Escola e pleitear a sua provisão junto às instâncias competentes das instituições envolvidas;

VIII - planejar ações que visem ao desenvolvimento e crescimento da Habits Incubadora-Escola;

IX - aprovar normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias à condução das atividades de incubação;

X- decidir os processos de desligamento das empresas; e

XI - decidir sobre casos omissos relacionados à Habits Incubadora-Escola.

**§ 1º** - O CONSELHO deverá estabelecer critérios e indicadores para avaliação do desempenho da Entidade Gestora, cabendo a esta o fornecimento regular das informações necessárias e ao Comitê de Acompanhamento a sua apuração e apresentação ao CONSELHO, sempre que solicitado.

**§ 2º** - O planejamento da Entidade Gestora e o plano de trabalho anual deverão explicitar os dados relativos à execução física, orçamentária e financeira, em documentos orientados pela transparência da gestão fiscal, passíveis de divulgação ampla, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, compreendendo também as prestações de contas.

**§ 3º** - A apreciação das contas anuais da Entidade Gestora pelo CONSELHO deverá ser subsidiada por relatório de auditoria independente, especialmente contratada.

**§ 4º** - O CONSELHO poderá constituir comissões para atividades específicas, tais como a seleção de empresas, definindo os procedimentos em cada caso, observado o Regimento Interno e a legislação pertinente.

**Artigo 6º** - Compete ao Presidente:

I - dirigir as atividades do CONSELHO, observando e fazendo cumprir as suas decisões e as normas deste Regimento Interno;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO;

III - encaminhar planos, decisões e propostas aprovadas pelo CONSELHO à Entidade Gestora da Habits Incubadora-Escola e ao Comitê de Acompanhamento; e

IV - executar ações, aprovadas pelo CONSELHO, para a captação de recursos e desenvolvimento da Habits Incubadora-Escola.

**Artigo 7º** - Compete ao Vice-Presidente cumprir as funções administrativas ligadas ao bom funcionamento das reuniões do CONSELHO, especialmente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar nas atribuições do Presidente; e

III - realizar atividades especificadas pelo Presidente ou pelo CONSELHO.

## **Seção II**

### **Do Comitê de Acompanhamento**

**Artigo 8º** - O Comitê de Acompanhamento (COMITÊ) apoiará o acompanhamento, supervisão e fiscalização das atividades e resultados da Entidade Gestora da Incubadora, sendo composto da seguinte maneira:

- I - um representante da Agência USP de Inovação, designado pelo seu Coordenador; e
- II- um representante da EACH, designado pelo Diretor.

**Parágrafo único** - O COMITÊ poderá contar com o apoio de representantes locais indicados pela Agência USP de Inovação e pelo Diretor da EACH para acompanhar a operação da INCUBADORA e facilitar a comunicação de seus membros com os integrantes do CONSELHO.

**Artigo 9º** - Cabe ao COMITÊ o acompanhamento e fiscalização das atividades e resultados da Entidade Gestora da Incubadora, conforme definidos no seu Programa de Trabalho, e especialmente:

- I - acompanhar a seleção de empresas para incubação e a execução de seus Planos de Negócios;
- II - acompanhar a atuação da Entidade Gestora, elaborando pareceres, relatórios e informações para o CONSELHO;
- III - identificar atividades de P&D&I realizadas na USP e demandadas pelas empresas incubadas ou de interesse potencial para desenvolvimento e exploração comercial por elas, bem como, reciprocamente, apontar atividades de P&D&I realizadas pelas empresas incubadas com possível relevância para os grupos de pesquisa da USP;
- IV - apoiar e orientar as empresas incubadas nos seus projetos em parceria com as Unidades da USP, inclusive nos trâmites internos para a elaboração de convênios e contratos, observada a legislação específica;
- V - propor ações que visem a auxiliar o desenvolvimento da Incubadora; e
- VI - assessorar o CONSELHO nos assuntos de sua atribuição.

**§ 1º** - O COMITÊ se reunirá sempre que necessário e prestará informações, quando solicitado, ao CONSELHO.

**§ 2º** - O COMITÊ, quando considerar necessário, poderá solicitar o apoio e a análise de consultores *ad hoc*, sem remuneração.

## **Seção III**

### **Da Entidade Gestora**

**Artigo 10** - A Entidade Gestora (GESTORA), responderá pelas atividades executivas, administrativas, financeiras e operacionais da Habits Incubadora-Escola, cabendo-lhe fazer cumprir o ajuste firmado nos termos do inciso II do Artigo 5º e, cumulativamente, as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo CONSELHO.

**Parágrafo único** - A GESTORA deve dispor de equipe técnico-administrativa compatível e em condições de executar as atividades aprovadas pelo CONSELHO, conforme definido no Programa de Trabalho.

**Artigo 11** - Compete à GESTORA a execução de atos materiais de gestão necessários à operação da Habits Incubadora-Escola.

**Artigo 12** - Compete também à GESTORA da Habits Incubadora-Escola:

I - elaborar o Planejamento Estratégico e o Programa de Trabalho, na forma do ajuste firmado, a ser submetido ao CONSELHO;

II - elaborar normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias à gestão executiva e operacional da Habits Incubadora-Escola, submetendo-as à apreciação do CONSELHO;

III - apoiar o processo de seleção de empresas, caso solicitado pelo CONSELHO, de acordo com as diretrizes e critérios aprovados pelo CONSELHO, organizando minutas de editais, planilhas de análise dos projetos, roteiros de verificação de documentos e demais providências demandadas;

IV - apoiar as empresas incubadas, visando assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidas nos seus Planos de Negócios;

V - disponibilizar ao CONSELHO todas as informações solicitadas bem como assessorar seus membros durante as visitas de acompanhamento às instalações da Habits Incubadora-Escola e das empresas incubadas;

VI - gerenciar o espaço físico da Habits Incubadora-Escola;

VII - submeter à apreciação do CONSELHO suas necessidades e reivindicações, bem como as das empresas incubadas; e

VIII - constituir e manter atualizado um banco de dados sobre as empresas incubadas, em especial sobre o desenvolvimento de suas atividades e resultados.

**Parágrafo único** - É vedado à GESTORA exercer poder decisório sobre o patrimônio da Universidade.

**Artigo 13** - Constituem obrigações da GESTORA:

I - colocar à disposição da empresa incubada, para uso individualizado, a área permitida, para uso nos termos da legislação pertinente, das normas da Universidade e das disposições do edital;

II - prestar os serviços básicos descritos neste Regimento Interno;

III - promover, por meio de seu portal eletrônico, a divulgação de informações de interesse da Habits Incubadora-Escola e das empresas incubadas;

IV - promover, junto às empresas incubadas, a divulgação de informações quanto aos aspectos relacionados à propriedade intelectual, por meio da realização de seminários de sensibilização, divulgação e esclarecimento;

V - propor ao CONSELHO o Termo de Adesão à Habits Incubadora-Escola, assim como os valores da respectiva Taxa de Adesão à Habits Incubadora-Escola, a ser paga mensalmente pela empresa ou empreendimento incubado, conforme a modalidade de incubação, reajustada a cada ano, com base no IGPM ou índice que vier a ser estabelecido; e

VI - responsabilizar-se pelo recebimento da Taxa de Adesão, por meio de boleto bancário ou outra forma de pagamento.

**Parágrafo único** - A GESTORA poderá ser convocada pelo CONSELHO ou pelo COMITÊ, a qualquer tempo, para informar e esclarecer sobre a execução de suas atividades.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE DIREÇÃO ESTRATÉGICA**

**Artigo 14** - O CONSELHO reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

**Artigo 15** - As reuniões se darão mediante convocação escrita da Presidência, por meio de correspondência registrada, mensagens eletrônicas ou fac-símile, com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

§ 1º - A convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias deverá incluir a matéria constante da pauta da reunião.

§ 2º - Poderá ser incluída, em casos de urgência, a critério da Presidência, matéria distribuída em pauta suplementar, mediante justificativa e informações sobre o assunto incluído na pauta.

§ 3º - Juntamente à matéria constante da pauta da reunião, será providenciada a distribuição de cópia, por meio eletrônico ou impresso, de pareceres e de outras peças que sejam essenciais para a tomada de decisão sobre os pontos em pauta.

§ 4º - As partes interessadas poderão distribuir, mediante aprovação da Presidência, memoriais contendo razões de recursos ou esclarecimentos que possam contribuir para conhecimento mais completo das questões constantes da pauta da sessão.

**Artigo 16** - O Presidente da GESTORA da Habits Incubadora-Escola e os membros do COMITE poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSELHO.

§ 1º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSELHO pessoas que possam contribuir para a evolução institucional da Habits Incubadora-Escola.

§ 2º - O Presidente do CONSELHO poderá conceder o uso da palavra, quando solicitado.

**Artigo 17** - As reuniões do CONSELHO instalar-se-ão em primeira convocação diante da presença da maioria simples dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de membros presentes.

§ 1º - Verificada a falta de quórum para deliberações, a reunião será encerrada, apreciando-se, preferencialmente, na primeira sessão subsequente, a matéria não discutida e votada.

§ 2º - Os membros que, convocados, não puderem participar da reunião, deverão informá-lo, antecipadamente e por escrito, à Presidência, para que seja providenciada a convocação de seu suplente.

§ 3º - Sendo de conveniência do Plenário, as reuniões poderão ocorrer por meio de videoconferência ou meio eletrônico similar, registrando-se as manifestações e decisões.

**Artigo 18** - Verificada a presença de número legal, a Presidência abrirá a sessão, colocando em discussão e, posteriormente, em votação a ata da reunião anterior.

§ 1º - Ato sucessivo, serão apresentadas as comunicações da Presidência do CONSELHO e dos senhores Conselheiros.

§ 2º - Em seguida, serão discutidas e votadas as matérias constantes da Ordem do Dia, observada a sequência da pauta, podendo, entretanto, a Presidência, a seu critério ou a requerimento dos Conselheiros, fazer inversões ou conceder preferências.

**Artigo 19** - O CONSELHO somente deliberará sobre matéria constante da pauta da reunião, devidamente informada.

§ 1º - Em qualquer momento da discussão, poderão ser retiradas matérias da pauta: para reexame, para instrução suplementar, em virtude de fato superveniente ou em consequência de pedido de vista.

§ 2º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo à Presidência a decisão e fixação do respectivo prazo.

§ 3º - As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 4º - As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas de plano pela Presidência ou, havendo divergência, por deliberação do CONSELHO.

**Artigo 20** - Os votos serão a descoberto, podendo ser apresentada declaração de voto por qualquer Conselheiro que o requerer.

§ 1º - A presença dos Conselheiros que se absterem de votar será computada para efeito de quórum.

§ 2º - O Presidente terá direito a voto, além do voto de qualidade, na hipótese de empate.

§ 3º - O Conselheiro deverá abster-se de votar nas situações que possam caracterizar conflito de interesses, impedimento ou suspeição.

**Artigo 21** - As atas das reuniões do CONSELHO serão de responsabilidade do Vice-Presidente.

§ 1º - As atas serão lavradas e arquivadas e delas constarão:

I - a natureza da sessão;

II - dia, hora e local de sua realização;

III - nome de quem a presidiu;

IV - a relação dos presentes;

V - as discussões e retificações sobre a ata da sessão anterior;

VI - as votações, com o registro do número de votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções;

VII - a síntese das comunicações, das discussões e das decisões do CONSELHO; e

VIII - o que for solicitado constar por qualquer participante da reunião.

§ 2º - As atas serão submetidas à aprovação na primeira reunião ordinária do CONSELHO subsequente àquela a que se referem.

**Artigo 22** - As decisões do CONSELHO terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário do próprio CONSELHO, explicitada na ata correspondente.

**Artigo 23** - O apoio administrativo às reuniões e ao exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente caberá às estruturas próprias da EACH.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS**

**Artigo 24** - Constituem receitas da Habits Incubadora-Escola:

- I - os recursos advindos de convênios com entidades de fomento;
- II - taxas de uso e administração pagas pelas empresas incubadas e beneficiários da Habits Incubadora-Escola; e
- III - doações de entidades que a patrocinam ou a apoiam.

## **CAPÍTULO VI DAS EMPRESAS INCUBADAS**

**Artigo 25** - As empresas serão escolhidas em processo de seleção pública realizado pelo CONSELHO, com base em critérios previamente aprovados por ele e nas finalidades da Incubadora, nos termos do Artigo 2º, §1º, deste Regimento Interno.

§ 1º - A organização, execução e julgamento do processo de seleção das empresas serão realizados pelo CONSELHO, com apoio da GESTORA na sua execução.

§ 2º - O resultado do processo de seleção deverá ser aprovado pelo CONSELHO.

§ 3º - Poderá ser admitido o ingresso de empresas oriundas de outras incubadoras, desde que preencham os requisitos do edital de seleção.

**Artigo 26** - Após a aprovação, as empresas selecionadas assinarão um Termo de Adesão à Habits Incubadora-Escola.

§ 1º - As empresas selecionadas deverão desenvolver suas atividades de acordo com os respectivos Projetos aprovados no processo de seleção e constantes do Termo de Adesão celebrado com a Habits, observando as normas e procedimentos estabelecidos por essa entidade e também pelo CONSELHO.

§ 2º - Na hipótese de denúncia ou rescisão do ajuste firmado, nos termos do inciso II do artigo 5º, entre a Habits Incubadora-Escola e a Entidade Gestora, permanecem válidas as cláusulas do Termo de Adesão à Habits Incubadora-Escola firmado com cada empresa incubada, sub-rogando-se a nova GESTORA selecionada em todos os direitos e obrigações assumidos pela Entidade que a antecedeu.



**Artigo 27** - Recebendo a área livre e desembaraçada de ônus, judiciais e extrajudiciais, a empresa incubada deverá administrá-la, observados os limites do Projeto e do Termo de Adesão, ao longo de todo o prazo de sua vigência.

§ 1º - Após a data limite fixada para o pagamento, incidirão juros e multa de mora, conforme fixados no Termo de Adesão.

§ 2º - A GESTORA não será responsabilizada em caso de inadimplência da empresa incubada em relação ao pagamento das taxas de uso e administração, salvo comprovada má-fé.

**Artigo 28** - O prazo de permanência das empresas terá três etapas, da seguinte forma:

I - incubação: de 12 até 36 meses;

II - pós-incubação: 12 meses após o fim do prazo máximo de incubação.

§ 1º - A cada etapa será feita uma avaliação pela GESTORA, submetida ao CONSELHO, para julgar a conveniência de se passar à etapa seguinte.

§ 2º - O prazo terá vigência a partir da data da assinatura do termo, conforme as diretrizes aprovadas pelo CONSELHO.

§ 3º - Ao término do prazo, deverá ocorrer a desocupação voluntária da área pela empresa incubada, observando-se as disposições pertinentes deste Regimento Interno.

**Artigo 29** - As empresas incubadas submeterão à GESTORA, previamente à execução, os projetos técnicos de alteração ou reforma das edificações, quando for o caso.

**Artigo 30** - A empresa incubada deve apresentar mensalmente à GESTORA relatório de suas atividades e resultados, com base no Plano de Negócios aprovado, na forma estabelecida pelo CONSELHO.

**Parágrafo único** - O não cumprimento das metas acordadas ou a ocorrência de desvios das atividades da empresa incubada, conforme definidas no Plano de Negócios, enseja proposta de desligamento da empresa da Habits Incubadora-Escola, observado o procedimento previsto nos §§ do artigo 35.

**Artigo 31** - O início do funcionamento das atividades da empresa incubada na Habits Incubadora-Escola é condicionado, se for o caso, às licenças, alvarás e autorização de funcionamento, expedidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo e outros órgãos e entidades competentes, na forma da legislação própria.

**Artigo 32** - Constituem obrigações das empresas incubadas:

I - utilizar a área permitida e seus anexos, única e exclusivamente para atividades constantes no Projeto anexado ao Termo de Adesão, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título;

II - zelar pela guarda, limpeza e conservação da área permitida para seu uso e seus anexos, e devolvê-la ao final do prazo, observadas as condições do Termo de Adesão;

III - permitir que a marca da empresa incubada figure no material de divulgação da Habits Incubadora-Escola, da GESTORA e da USP;

IV - não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade da Habits Incubadora-Escola, da GESTORA e da USP;

V - apresentar periodicamente os relatórios de atividades demandados pela GESTORA, conforme definido no Termo de Adesão;

VI - participar das atividades obrigatórias contidas no cronograma de atividades da GESTORA, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento;

VII - assegurar livre acesso à empresa incubada, por parte de pessoal da GESTORA e do COMITÊ, mediante prévio agendamento e preservadas as necessárias condições de sigilo;

VIII - efetuar o pagamento da Taxa de Adesão e das taxas de uso e administração, conforme especificados no Termo de Adesão à Habits Incubadora-Escola;

IX - não suspender suas atividades sem prévia comunicação e anuência da GESTORA;

X - arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais;

XI - arcar com todos os custos de construção, adaptação e melhoria da área permitida para sua instalação e início de operação, desde que submetidas à GESTORA, para a devida autorização do CONSELHO;

XII - responsabilizar-se por qualquer dano, material ou imaterial, que causar à Habits Incubadora-Escola, à GESTORA e à USP, arcando com a correspondente indenização;

XIII - responsabilizar-se pelas ações das pessoas que lhe são vinculadas, quando envolver o nome da Habits Incubadora-Escola, da GESTORA, do CONSELHO ou da USP;

XIV - observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pela GESTORA e pela Habits Incubadora-Escola;

XV - informar à GESTORA sobre os convênios de cooperação acordados com a USP e quaisquer outros órgãos; e

XVI - manter a sua regularidade fiscal.

**§ 1º** - O estabelecimento da empresa incubada na área da Habits Incubadora-Escola não gera direito a retribuição pelo ponto comercial, ou contrapartida que se assemelhe ao regime da locação de imóveis.

**§ 2º** - O estabelecimento da empresa incubada na área da Habits Incubadora-Escola não cria vínculo empregatício entre os seus servidores ou colaboradores e a GESTORA, ou a USP.

**Artigo 33** - Para preservar o sigilo das atividades em execução nas empresas incubadas, a circulação de pessoas nas dependências da Habits Incubadora-Escola dependerá de prévio credenciamento pela GESTORA e se restringirá às partes que forem designadas.

**§ 1º** - A empresa incubada, por seus sócios, representantes legais, prepostos, ou pessoas por ela autorizadas, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações confidenciais de que tiver conhecimento em razão de sua participação na Habits Incubadora-Escola.

**§ 2º** - O descumprimento do compromisso de confidencialidade, pelos sócios, representantes ou prepostos da empresa incubada sujeita os responsáveis às sanções legais.

**Artigo 34** - Em caso de rescisão voluntária do Termo de Adesão, por iniciativa da empresa incubada, esta deverá ser precedida de comunicação por escrito, remetida à GESTORA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 35** - Ocorrerão desligamento da empresa incubada, observadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, nas seguintes hipóteses:

- I - ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão;
- II - se ocorrer infração a qualquer cláusula do Termo de Adesão;
- III - se houver suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área permitida para seu uso, por mais de 15 dias;
- IV - se for decretada falência ou insolvência da empresa incubada;
- V- se houver riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Habits Incubadora-Escola, devidamente comprovado por laudo técnico;
- VI- se houver atraso superior a três meses dos pagamentos das taxas de uso e administração.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos II a VI, deverá ser instaurado pelo CONSELHO, após manifestação da GESTORA, o competente processo administrativo para desligamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**§ 2º** - Previamente à rescisão, deverá haver a quitação de todos os débitos por parte da empresa incubada.

**§ 3º** - Somam-se aos valores devidos pela empresa desligada os custos das despesas judiciais ou extrajudiciais incluindo honorários advocatícios, bem como custos de remoção, transporte e armazenamento de material e equipamentos pertencentes à empresa.

**§ 4º** - Eventual precedente de tolerância por parte da GESTORA, quanto às inadimplências ou infringências de qualquer cláusula do Termo de Adesão, disposição legal ou regimental não importará em novação contratual, configurando-se mera liberalidade, não obrigando a observância de igual tolerância em casos supervenientes.

**§ 5º** - Da decisão de desligamento caberá recurso ao Conselho Executivo da Agência USP de Inovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 6º** - Confirmada a decisão de desligamento, a empresa deverá desocupar a área, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 36** - Na oportunidade do desligamento, a empresa se obriga a devolver à Habits Incubadora-Escola, por meio da GESTORA, em perfeitas condições, livres e desimpedidas de coisas e pessoas, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único** - As benfeitorias efetuadas pela empresa incubada reverterão em benefício da Habits Incubadora-Escola, não cabendo qualquer pagamento ou indenização.

**Artigo 37** - Os casos omissos serão decididos pelo CONSELHO.

**Artigo 38** - Em caso de extinção da Habits Incubadora-Escola, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado às Unidades participantes.

**Artigo 39** - Enquanto não se formalizar o vínculo com a GESTORA, suas atribuições serão realizadas pelo CONSELHO.

São Paulo, 14 de março de 2013.